



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário Oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljo@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1031 / 2026 – GAB/PMLJ, DE 29 DE JULHO DE 2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização de transferência de um imóvel pertencente ao Município de Laranjal do Jari para o Estado do Amapá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, imóvel integrante ao seu patrimônio, recebendo em contrapartida, imóvel de propriedade do Estado do Amapá sob a administração do Tribunal de Justiça do Amapá, destinado à recomposição patrimonial do Município, observado o interesse público que fundamenta a operação.

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 no Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º - Os imóveis objeto da presente permuta são aqueles descritos no Anexo desta Lei, compreendendo:

I – O imóvel urbano do Município de Laranjal do Jari: registrado sob a Matrícula nº 1855; Lavrada em 06/06/2007; Livro: 2-H; Folhas: 006; registrado no Cartório de Imóveis de Laranjal do Jari/AP.

II – O imóvel de propriedade do Estado do Amapá sob a administração do Tribunal de Justiça do Amapá: registrado sob a Matrícula nº 2.083; lavrada em 27/12/2012; Livro: 2-H; Folhas: 250; Cartório: Registro de Imóveis de Laranjal do Jari/AP.

Art. 3º- A permuta observará os pressupostos estabelecidos no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto:

I – ao interesse público devidamente justificado;

II - à avaliação previa dos imóveis;

III - à equivalência econômica da operação;

IV - à observância das finalidades públicas que justificam a permuta.

Art. 4º- A avaliação técnica realizada no processo administrativo concluiu pela equivalência econômica entre os imóveis objeto da permuta, consideradas suas características físicas, topográficas,

urbanísticas e os custos necessários a implantação de infraestrutura, não havendo, em decorrência da avaliação acolhida pela Administração, pagamento entre os permutantes, observado o disposto no art. 76 inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º- A alienação autorizada por esta Lei fica dispensada de licitação, nos termos do art. 76 inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - A transferência da propriedade dos imóveis será formalizada mediante escritura pública de permuta, observadas as normas de direito civil, registral e patrimonial aplicáveis.

§ 1º A escritura pública deverá conter a descrição completa dos imóveis, seus respectivos valores, matrículas, confrontações e demais elementos necessários ao registro imobiliário.

§ 2º A eficácia da permuta dependerá do competente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjal do Jari.

§ 3º A escritura pública será firmada pelo Estado do Amapá, com a interveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, observado o disposto na legislação patrimonial aplicável.

Art. 7º- Compete ao Estado do Amapá e ao Município de Laranjal do Jari promover todos os atos administrativos, registrais, tributários e cartorários necessários a execução da permuta autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, dos registros imobiliários e dos demais atos necessários à efetivação da permuta serão suportadas pelos permutantes na forma estabelecida no respectivo instrumento de permuta.

Art. 8º- Os órgãos competentes do Executivo Municipal adotarão as providências jurídicas necessárias a formalização da permuta autorizada por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari - AP, 29 de julho de 2026.

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
MENEZES:91168716 MARCEL JANDSON
268 MENEZES:91168716268
Dados: 2026.07.29 08:46:15 -03'00'
MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari – AP

2



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br